

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2025

GERENCIADOR: **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 38.067.298/0001-20, com sede na Estrada Velha de Maricá, 4830 – Rio do Ouro – Niterói-RJ, CEP: 24.330-000, representado por seu Presidente, o Sr. João Batista Carvalho e Silva.

DETENTORA: **BRUBUSS TRANSPORTE E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **02.853.842/0001-11**, com sede na Rua Monte Azul Paulista, 289 – Vila Nova Parada – São Paulo-SP, CEP: 02.883-050, neste ato representada por seu procurador (a) legal BRUNO MUNHOZ MARTINS, nos termos da autorização contida no processo 0776/2024 do CPB e da homologação registrada no sistema Licitacoes-e, têm entre si, justo e acordado a presente Adesão à Ata de Registro de Preços, realizada pelo Comitê Paralímpico Brasileiro, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente tem por objeto a Constituição de sistema de registro de preços para prestação de serviço de Transporte Convencional e Acessível de Passageiros mediante disponibilização de veículos do tipo: van, micro-ônibus e ônibus com condutor incluindo toda manutenção e combustível para atendimento a diversos programas e eventos, com base no processamento da licitação regida pelo Edital de Pregão Eletrônico nº 051/CPB/2024.

1.2. Os serviços serão prestados conforme as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.

1.3. Vincula-se à presente Ata de Registro de Preço o edital de Pregão Eletrônico do qual derivou esse ajuste e seus anexos, bem como os documentos enviados na sessão pública.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os valores registrados são os que seguem no quadro abaixo:

LOTE 3				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTE DIÁRIA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Ônibus Convencional	20	R\$ 2.800,00	R\$ 56.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 56.000,00

2.2. Este preço inclui todos os custos, impostos, taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto das obrigações da presente ata, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

2.3. O preço poderá ser reajustado de acordo com a variação do IPCA, após 12 meses da assinatura e execução da Ata de Registro de Preço.

2.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições em face da superveniência de normas federais disciplinando a matéria.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços ora firmada terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes, nos termos do RCC do CBCP.

3.2. A DETENTORA da Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo ao GERENCIADOR, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à DETENTORA o direito a qualquer recurso ou indenização.

3.3. Ao GERENCIADOR, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a DETENTORA, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção nos serviços, mediante ajuste, observando, porém, o prazo limite de vigência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

4.1. Os materiais deverão ser fornecidos conforme Anexo I, Termo de Referência, do Edital de Pregão Eletrônico do qual derivou o presente ajuste.

4.2. O compromisso de execução só estará caracterizado após o recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, devidamente assinado.

4.3. A(s) Ordem(ns) de Serviço(s) ou Ordem(ns) de Compras(s) deverão obrigatoriamente conter: data, endereço, número do processo, número do comunicado interno, quantidades, descrição ou itens dos serviços requeridos, número da Ata de Registro de Preços, identificação e assinatura do colaborador requisitante.

4.4. A DETENTORA fica obrigada a atender todas as solicitações de serviço efetuadas durante a vigência da Ata.

4.5. A prestação de serviço deverá ser atestada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designados pelo GERENCIADOR, definido nas Ordens de Serviço.

4.6. Na hipótese de a DETENTORA da Ata de Registro de Preços negar-se a assinar ou a receber a Ordem de Serviço, serão aplicadas as penalidades previstas nesta Ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ADESÃO DAS ENTIDADES DE ADMINISTRAÇÃO DO DESPORTO PARAOLÍMPICO

5.1. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por outras entidades na condição de não participante, respeitadas os requisitos previstos no artigo 31 do decreto 11.462/23, mediante anuência do órgão GERENCIADOR.

5.1.1. As entidades interessadas do registro de preços, quando desejarem, mediante justificativa, deverão consultar formalmente o órgão GERENCIADOR da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

5.1.2. Serão observadas as regras de limites e vedações previstas no artigo seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços.

5.2. As empresas que assinarem a Ata de Registro de Preços estarão obrigadas a celebrar as contratações que dela poderão advir.

5.2.1. Formalizada a anuência do órgão GERENCIADOR, as entidades formalizarão com a DETENTORA suas contratações, por qualquer instrumento legalmente permitido.

5.2.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade GERENCIADORA e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade GERENCIADORA e para os órgãos ou as entidades participantes.

5.2.4. Compete às entidades aderentes os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações.

5.3. Quando da necessidade de contratação, o GERENCIADOR poderá obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.

5.4. A existência de preços registrados não obriga o CPB a firmar as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, ficando-lhe facultada à utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações e regulamento de aquisições e contratos do CPB, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS

6.1. O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre a fornecimento, e constituirá a única e completa remuneração.

6.2. O CBCP poderá, a qualquer tempo, readequar os preços registrados, reduzindo-os em conformidade com pesquisa de mercado, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução destes.

6.3. Durante a vigência da Ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação do CBCP, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a DETENTORA obriga-se a comunicar o novo preço que substituirá o então registrado.

6.3.1. Caso a DETENTORA venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada ao CBCP, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

6.4. Os preços registrados poderão ser ainda alterados ou atualizados em decorrência de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E ATESTO

7.1. Sendo identificada qualquer incompatibilidade dos serviços prestados com as solicitações registradas, a área demandante poderá recusar parcial ou totalmente os serviços, devendo informar ao Setor de Compras e Contratações.

7.1.1. O aceite da prestação de serviços não exclui a responsabilidade da DETENTORA por vícios ou por desacordo com os serviços esperados, mesmo que constatados em momento posterior à execução.

7.1.2. No caso de a prestação de serviço ocorrer em desacordo com o solicitado, a DETENTORA estará sujeita as penalidades descritas nesta Ata de Registro de Preços.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O prazo de pagamento será de até **30 (trinta) dias**, a contar do atesto da nota fiscal, acompanhado obrigatoriamente dos documentos de: regularidade fiscal e trabalhista, conforme Regulamento de Aquisições e Contratos - CBCP, acompanhado de aprovação dos serviços/materiais - pelo gestor e/ou responsável do CBCP, devendo ser efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.

8.2. A discriminação dos serviços, valores e quantitativos deverão ser reproduzidos na nota fiscal apresentada para efeito de pagamento.

8.3. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

8.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, de titularidade da empresa e o emissor da nota fiscal, vinculada ao CNPJ.

8.5. A DETENTORA, fica sempre condicionada à apresentação dos seguintes documentos, para a efetivação do pagamento:

8.5.1. Via da Nota Fiscal / Fatura com identificação do Número do Ata de Registro de Preços e Número da Ordem de Serviço.

8.5.1.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Ordem de Serviço ou termo assinado, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

8.5.2. Regularidade Fiscal

- a) comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica no site do Ministério da Fazenda;
- b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de regularidade perante o FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários.

8.6. O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço apresentada no procedimento licitatório, sob pena de rescisão contratual.

8.7. O GERENCIADOR poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa DETENTORA, nos termos deste Edital e seus anexos.

8.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa DETENTORA na pendência de: manutenção das condições de habilitação, atesto de serviços prestados/produtos recebidos e cumprimento de obrigações assumidas.

8.9. No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatório ou ausência da documentação constante do item 9.6.2, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova documentação, devidamente corrigida.

8.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira ou contratual em virtude de penalidade aplicada, mesmo quando oriunda de outros contratos que porventura venham a existir.

8.11. Previamente ao pagamento, o GERENCIADOR poderá realizar consulta aos órgãos competentes para ratificar a situação de regularidade da DETENTORA relativamente às condições de habilitação exigidas.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

9.1. Além das sanções previstas no capítulo I, do Título IV da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas pertinentes, também poderão ser aplicadas à DETENTORA as seguintes penalidades pela inadimplência das obrigações contratuais, sendo-lhe assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2. Multa de até 20% (vinte por cento) pela recusa em Assinar o termo, dentro do prazo estabelecido ou fazê-lo com atraso, sem a devida justificativa aceita pelo CBCP, a qual incidirá sobre o valor do ajuste.

9.2.1. Incidirá na mesma penalidade a não apresentação dos documentos necessários a celebração do ajuste.

9.3. Advertência, quando:

9.3.1. Houver infração de menor potencial, desde que não haja prejuízo de fato para o GERENCIADOR;

9.3.2. Houver qualquer falha de pequeno vulto, assim entendida como aquela que não represente prejuízo de nenhuma natureza ao GERENCIADOR;

9.4. Multa, quando houver descumprimento dos prazos para a entrega da seguinte forma:

9.4.1. Quando o condutor (motorista) se dirigir ao usuário de forma desrespeitosa, recusar-se a percorrer o itinerário previsto ou, ainda, não executar a contento o serviço que lhe foi determinado, caberá à Detentora multa de 2% (dois por cento) sobre a ORDEM DE SERVIÇO, sem que o mesmo condutor possa retornar a prestar serviços para o CBCP.

9.4.2. No caso de reincidência, multa de 5% (cinco por cento) sobre a ORDEM DE SERVIÇO, sendo também necessário a substituição do condutor.

9.4.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço quando houver atraso de 15 (quinze) minutos no início da prestação do serviço ou se os veículos se encontrarem em condições inadequadas de higiene, limpeza (interna e externa) e conservação.

9.4.4. Multa de 12% (doze por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Declaração de Transporte, se houver execução dos serviços com equipe, equipamentos e documentação de porte obrigatória em desacordo como Termo de Referência.

9.4.5. Multa de 15% (quinze por cento) por inexecução parcial na prestação de serviço, por veículo ausente, calculado sobre o valor da Ordem de Serviço.

9.4.6. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor dos itens não entregues/executados pela inexecução total da ordem de serviço, e, a critério do CONTRATANTE, a aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração/CBCP, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

9.4.7. Multa de 5% a 10% sobre o valor da Ata quando houver descumprimento de outras obrigações, desde que não previsto em penalidade específica.

- 9.4.8. Multa de 15% sobre o valor da Ata quando da inexecução parcial da ordem de serviço.
- 9.5. Sem prejuízo das penalidades previstas, o GERENCIADOR poderá rescindir unilateralmente a presente Ata de Registro de Preços nos casos de inadimplemento parcial ou total das obrigações assumidas.
- 9.6. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe §7º, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.7. O valor da multa aplicada poderá ser compensado com crédito em favor do GERENCIADOR.
- 9.8. Sendo a multa de valor superior aos pagamentos eventualmente devidos pelo GERENCIADOR, a DETENTORA responderá pela sua diferença, devendo realizar o pagamento em favor do GERENCIADOR no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação de aplicação de penalidade, sob pena de ser cobrada judicialmente.
- 9.9. Em caso de inadimplemento da multa imposta, o valor será reajustado pelo índice IPCA e sofrerá incidência de juros de 1% ao mês.
- 9.10. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará ao GERENCIADOR o direito de rescindir unilateralmente o presente termo, sem prejuízo das outras penalidades previstas.
- 9.11. Na contagem de prazos referidas neste capítulo, consideram-se dias corridos e independentes de funcionamento ou expediente do GERENCIADOR.
- 9.12. Quando da eventual aplicação de penalidades, será sempre assegurado à DETENTORA o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 9.13. Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 2 (dois) anos com o Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA

10.1. Além das obrigações descritas no Edital de Pregão Eletrônico nº 051/CPB/2024 e seus anexos, cabe à DETENTORA:

- 10.1.1. Promover a organização técnica e administrativa do fornecimento, de modo a conduzi-lo eficientemente.
- 10.1.2. Executar fielmente o ajustado, prestando os serviços conforme descrito no Termo de Referência e demais documentos que orientam este ajuste, em consonância com a proposta apresentada quando da licitação, com estrita observância à legislação vigente que versa sob o objeto.
- 10.1.3. Nunca veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato.
- 10.1.4. Prover os recursos humanos e materiais necessários à prestação do serviço.
- 10.1.5. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela assunção de quaisquer prejuízos causados por si ou por seus empregados a terceiros ou ao GERENCIADOR.
- 10.1.6. Cumprir os prazos e frequências das obrigações ajustadas para a execução do serviço.
- 10.1.7. Comunicar ao GERENCIADOR, em tempo hábil, sobre eventuais obstáculos ao ritmo e qualidade dos trabalhos, propondo soluções, se for o caso.
- 10.1.8. Nomear, formalmente o seu preposto para gerir os futuros ajustes.
- 10.1.9. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação, tais como: frete, transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais, sociais, previdenciárias, trabalhistas, FGTS; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas na presente

Ata, além de outros que direta ou indiretamente, sob qualquer título ou fundamento, mantenham vinculação com o fornecimento do objeto;

10.1.10. Prestar ao GERENCIADOR, sempre que necessário, esclarecimentos a respeito das condições de execução dos serviços/fornecimento.

10.1.11. Manter durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.1.11.1. A fiscalização do fornecimento pelo GERENCIADOR não exime nem diminui a completa responsabilidade da DETENTORA por qualquer inobservância ou omissão em relação às suas obrigações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA GERENCIADORA

11.1. Além das obrigações descritas no Edital de Pregão Eletrônico nº 051/CPB/2024 e seus anexos, cabe à GERENCIADORA:

11.1.1. Indicar, na Ordem de Serviço, o responsável em fiscalizar, acompanhar e fazer a medição dos serviços prestados.

11.1.2. Prestar todas as informações necessárias à execução do objeto.

11.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com o disposto no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico do qual derivou este ajuste.

11.1.4. Efetuar o pagamento devido à DETENTORA, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da emissão do atestado do fornecimento e recebimento da respectiva nota fiscal/fatura no protocolo do Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos;

11.1.5. Designar formalmente o gestor e/ou o(s) fiscal(is) para acompanhamento da execução dos futuros ajustes.

11.1.6. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas e que forem devidas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

12.1.1. Pelo GERENCIADOR quando:

12.1.1.1. A DETENTORA não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e do Edital que lhe antecedeu;

12.1.1.2. A DETENTORA se recusar a receber a Ordem de Serviço, sem que haja justificativa;

12.1.1.3. A DETENTORA der causa à rescisão administrativa da Ata;

12.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata;

12.1.1.5. Os preços registrados se apresentem superiores aos praticados no mercado e a DETENTORA não aceitar redução dos valores registrados;

12.1.1.6. Por razões de interesse público, devidamente justificado pelo GERENCIADOR;

12.1.1.7. Ficar constatado que a DETENTORA não mais cumpre qualquer das condições de culminaram em sua habilitação por ocasião da licitação;

12.1.1.7.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita por correspondência física ou eletrônica, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços;

12.1.1.7.2. Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o Registro de Preços a partir do fim do prazo estipulado na publicação, sendo assegurada a ampla defesa e o contraditório.

12.1.1.8. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 12 será formalizado por despacho da autoridade competente, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.1.2. Pela DETENTORA quando:

12.1.2.1. Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, em razão de caso fortuito ou força maior.

12.1.2.1.1. A solicitação da DETENTORA para cancelamento, devidamente comprovada e justificada, do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao GERENCIADOR a aplicação das penalidades previstas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

13.1. As partes declaram estar cientes das regras e princípios relacionados com a proteção de dados pessoais previstos na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados e nas demais determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores sobre a matéria, e concordam com a sua observância para realização de qualquer atividade de tratamento de dados pessoais, necessárias para a execução do objeto deste CONTRATO.

13.2. Os dados pessoais coletados incluem, mas não se limitam, as informações de qualificação dos representantes legais, nome e documento das testemunhas e nomes e contato de colaboradores e de prestadores de serviço. A finalidade da sua coleta é para a execução do objeto deste CONTRATO, conforme disposto no Art. 7º, inciso V, da LGPD.

13.3. Os dados pessoais de colaboradores e prestadores de serviço, que porventura forem coletados na execução deste CONTRATO, também poderão ser necessários para atender os interesses legítimos da CONTRATANTE, nos termos do art. 7º, inciso IX, da LGPD.

13.4. As partes se obrigam a proteger os dados pessoais a que venham a ter acesso em virtude ou em consequência da execução deste CONTRATO, por meio da adoção de medidas técnicas, físicas e organizacionais de segurança da informação, bem como se obrigam ao dever de confidencialidade, integridade e sigilo, devendo assegurar que os seus colaboradores, consultores e prestadores de serviços que, no exercício das suas funções tenham acesso ou conhecimento das informações e dados pessoais tratados, estejam, igualmente e por contrato, obrigados ao sigilo profissional. O descumprimento da presente cláusula ensejará a imediata rescisão deste CONTRATO, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil ou criminal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes declaram conhecer as normas de responsabilização, combate e prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, em especial os dispositivos do Código Penal Brasileiro, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e do Decreto 11.129/2022, bem como do Código de Conduta Ética e das Políticas de Integridade do CBCP, e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus funcionários e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. Adicionalmente, as PARTES desde já se obrigam a não dar, oferecer ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de

quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores e quaisquer terceiros relacionados ajam da mesma forma.

14.2. Os signatários deste CONTRATO declaram, sob as penas da Lei, que são representantes legais das Partes aqui estabelecidas, devidamente constituídos dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais ou com procuração contendo plenos poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

14.3. As partes aceitam integralmente que as assinaturas do CONTRATO possam ser realizadas através de assinatura eletrônica, sendo o presente CONTRATO irrevogavelmente considerado por todos que o assinam, com prova documental e título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos.

14.4. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas desta ata de registro de preço poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.5. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente, serão dirigidos aos seguintes endereços:

a) GERENCIADOR: COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS, inscrito no CNPJ sob o n.º 38.067.298/0001-20, com sede na Estrada Velha de Maricá, 4830 – Rio do Ouro – Niterói-RJ, CEP: 24.330-000;

b) DETENTORA: BRUBUSS TRANSPORTE E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.853.842/0001-11, com sede na Rua Lázaro Dalcin, 391 – Centro - Cajamar-SP, CEP: 07.750-780, contato telefônico: (11) 4447-4910.

14.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou resoluções do CPB que as autorizem.

14.7. Fica a DETENTORA ciente de que a assinatura desta Ata indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento deles, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

14.8. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas complementares, suas próprias disposições e as do Edital que o precedeu, aplicáveis à execução dos termos e especialmente os casos omissos.

14.9. A DETENTORA deverá comunicar o GERENCIADOR de toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do presente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo desta Ata de Registro de Preço, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

15.2. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação e seus anexos, a proposta da DETENTORA e a ata da sessão pública do Pregão Eletrônico n.º 051/CPB/2024, bem como demais instruções do Processo Administrativo nº 0776/2024.

15.3. E, assim, por estarem justas e acordadas as partes firmam o presente instrumento, com a ciência das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Niterói/RJ, 21 de julho de 2025.

JOAO BATISTA
CARVALHO E
SILVA:773119818
91

Assinado de forma digital
por JOAO BATISTA
CARVALHO E
SILVA:77311981891
Dados: 2025.07.21
18:19:53 -03'00'

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS – CBCP

João Batista Carvalho e Silva – Presidente

BRUNO MUNHOZ
MARTINS:33318416843

Assinado de forma
digital por BRUNO
MUNHOZ
MARTINS:33318416843
Dados: 2025.07.21
16:33:58 -03'00'

BRUBUSS TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Bruno Munhoz Martins – Sócio Administrador

Testemunha 1:

Documento assinado digitalmente
 **CRISTHIANE PESSOA MIRANDA**
Data: 22/07/2025 13:33:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Cristhiane Pessoa Miranda
CPF: 104.XXX.XXX-44

Testemunha 2:

Nome: BEATRIZ
ALBUQUERQUE
DE
OLIVEIRA:4693091
7826

Assinado de forma
digital por BEATRIZ
ALBUQUERQUE DE
OLIVEIRA:46930917826
Dados: 2025.07.21
16:37:17 -03'00'